

LEI Nº 1117/2015

Prefeitura Municipal de Atalaia
Recurso Humanos
PUBLICADO EM "A.M.P."
Data 18/06/2015
Edição nº 0772

SÚMULA:- Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, na conformidade do artigo 166 e seguintes da Lei Orgânica do município de Atalaia, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, sanciono a seguinte Lei:

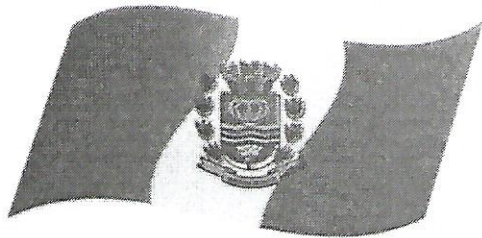
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º – As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das



pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal da Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

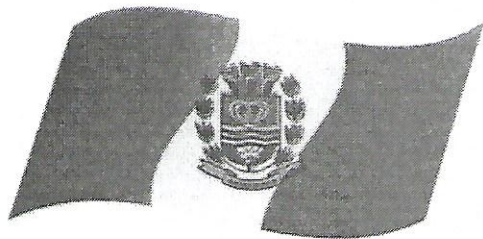
- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.



§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II. Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 6º O fortalecer o regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

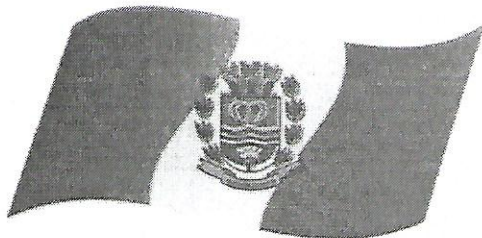
Art. 8º - O processo de elaboração ou adequação do plano municipal de educação foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único – Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II. *Considerando as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas*, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III. Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;



IV. Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

Art. 11 – A Secretaria Municipal da Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

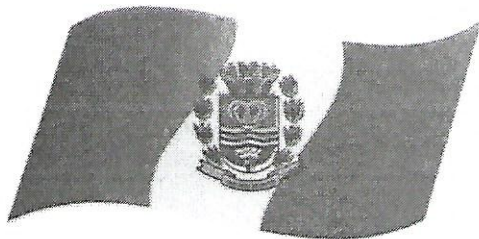
§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado



nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

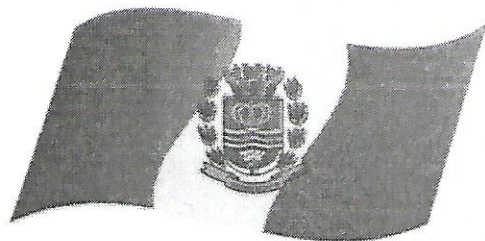
Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará À Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia PR., 17 de Junho de 2.015.


Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva
Prefeito Municipal



METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1:- universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.3) implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, por comissão da educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

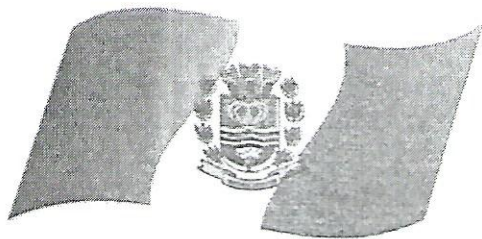
1.4) Manter formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento dos alunos por profissionais com formação superior;

1.5) estabelecer a obrigatoriedade de participação na formação continuada fornecida pela Secretaria Municipal de Educação aos profissionais da educação infantil, incluindo estagiários, exceto quando esses compromissos afetarem atividades e/ou aula da Instituição de Ensino Superior a que estão vinculadas;

1.6) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, encaminhando, para atendimento em caráter complementar, em escola especializada - Escola na Modalidade de Ensino Especial- APAE;

1.7) desenvolver, em caráter complementar, eventos de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.8) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar



seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10) orientar as famílias sobre a importância do processo educativo, da estimulação e socialização das crianças na educação infantil, incentivando o acesso e a permanência, principalmente as beneficiários de programas de transferência de renda;

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil - 4 a 5 anos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância com a participação e/ou colaboração da família;

1.12) garantir o acesso à educação infantil, para todas as crianças de 4 a 5 (cinco) anos, e para todas as crianças de 0 a 5 anos com acesso e em tempo integral, para as que estejam em situação de risco e/ou vulnerabilidade, mediante relatório social fornecido pelos órgãos de assistência social do município;

Meta 2: - Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

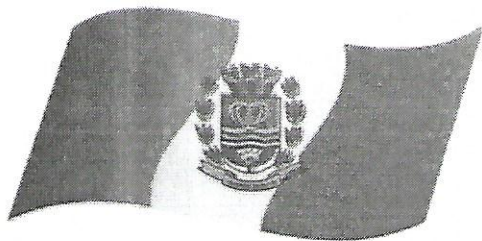
Estratégias:

2.1) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental – Anos Iniciais;

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com



órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Continuar a promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.6) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental-anos iniciais, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos de caráter pedagógico e participação em concursos nacionais;

2.9) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas em parceria com a secretaria de esportes.

Meta 3: - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE/PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Estratégias:

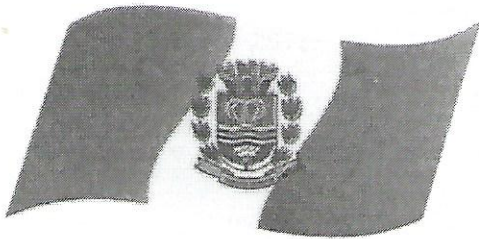
3.1) Estimular e divulgar os programas de proficiência em Língua Estrangeira Moderna, incluindo o uso de tecnologias fornecidas pela SEED-PR, com possibilidade de orientar os alunos quanto aos intercâmbios com outros países.

3.2) Apoiar o colégio estadual quando o mesmo requerer da SEED-PR a elaboração, organização e disponibilização de materiais teórico-metodológicos e equipamentos para os laboratórios de física, química e biologia, específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Médio, inclusive para alunos em situação de itinerância.

3.3) Apoiar o colégio estadual quando o mesmo solicitar à SEED os programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério.

3.4) Estimular e divulgar a implementação de políticas públicas para a correção da distorção idade-ano Ensino Médio.

3.5) Interar-se do apoio técnicopedagógico, ofertado nas escolas da Rede Estadual de Educação pela SEED-PR, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e elevação das taxas



de proficiência nas avaliações em larga escala.

3.6) Articular, sempre que possível, a formação continuada dos profissionais da educação do município, com vistas a elevação da taxa líquida de matrícula e permanência dos estudantes na escola.

3.7) Apoiar, sempre que possível, a articulação entre o colégio estadual e as instituições formadoras na discussão sobre a reorganização do Ensino Médio.

3.8) Apoiar, em regime de colaboração entre Estado e União as políticas de inclusão, e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes, ofertadas por meio do Centro de Referência Da Assistência Social (CRAS).

3.9) Debater junto ao colégio estratégias de melhoria da infraestrutura adequada de salas, quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação inclusiva e de qualidade na Rede Pública Estadual de Educação.

3.10) Solicitar e distribuir, mediante recursos específicos da União e do Estado, matérias de apoio pedagógico produzidos pela SEED-PR, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitado, além de materiais de laboratório e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva.

3.11) Incentivar os momentos de formação continuada dos professores do Ensino Médio, participando dos debates, sempre que possível, sobre a instrumentalização para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

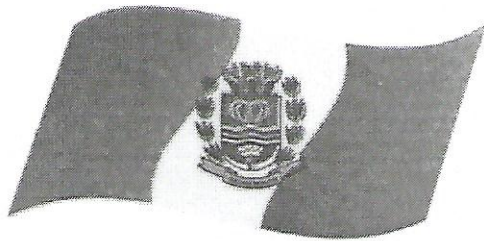
3.12) Debater, se necessário junto ao Estado do Paraná, a proposta pedagógica específica para a socioeducação no Paraná, em consonância com o estabelecido na Lei n.º 12.594/2012 e legislações que instituem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e o Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse), bem como outras legislações que se sucederem, tendo como mediador o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

3.13) Apoiar e orientar a construção das Propostas Político-pedagógicas das instituições municipais de ensino, considerando a diversidade, conforme legislações vigentes.

3.14) Incentivar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com encaminhamento para qualificação social e profissional, ofertadas por programas governamentais (Estadual e Federal) para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.15) Discutir junto ao Conselho Tutelar a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, e realizar encaminhamentos para a família, se necessários, aos serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, com a garantia de direitos para os que já estão inseridos no processo escolar.

3.16) Acionar a Assistência Social e o Conselho Tutelar na ação preventiva, em parceria com União e Estado, à evasão motivada por quaisquer forma de discriminação e



preconceito.

3.17) Estimular a conclusão da educação básica por meio de ações relacionadas às políticas públicas, com recursos da União e do Estado, do PNLD, merenda e transporte escolar.

3.18) Apoiar a pesquisa científica e assegurar a socialização do saber científico produzido na forma de Feira de Ciências ou cultural, com data específica em calendário escolar.

3.19) Identificar alunos em vulnerabilidade social e encaminhá-los aos Programas de Assistência Social e de Transferência de Renda que são efetivados e assegurados com recursos da União e do Estado.

3.20) Buscar parcerias com as diversas IES no que se refere às palestras e cursos de inserção e reflexão social e profissional.

3.21) Divulgar os instrumentos de avaliações externas seja de mensuração de proficiência ou de seleção para a entrada no Ensino Superior.

3.22) Solidarizar-se na implementação de formas de colaboração entre município, Estado e União que visem à universalização do ensino obrigatório, garantindo a oferta em forma de EJA- anos iniciais do Ensino Fundamental, a todos (as), que não tiveram acesso a esta etapa, na idade recomendada.

3.23) Atentar-se ao aluno com necessidade médico-hospitalar e sempre que solicitado orientar os profissionais do SAREH em relação de conteúdos a serem trabalhados com o aluno.

3.24) Reconhecer o aluno como um sujeito histórico e único perante os seus pares, evidenciando o respeito à diversidade social.

3.25) Apoiar, em forma de ofício, a solicitação do colégio estadual, junto à SEED-PR, no que se refere a ampliação do quadro de funcionários sempre que necessário.

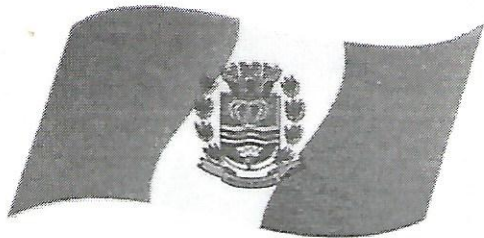
3.26) Apoiar, a solicitação do colégio estadual, junto à SEED-PR, no que se refere aquisição e solicitação de equipamentos e materiais didáticos tecnológicos, esportivos e culturais garantidos pela SEED-PR por meio da formalização da estratégia 3.18 do PEE-2015.

3.27) Solicitar junto ao legislativo municipal a elaboração de ações e/ou estratégias que estimulem a iniciativa empreendedora no município com vistas à alocar a juventude nos postos de trabalho.

META 4: - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas



dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, **no prazo de vigência** deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, encaminhando para estimulação precoce na Escola na Modalidade de Ensino Especial;

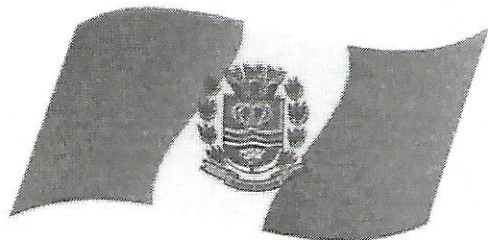
4.3) Manter em parceria com a União ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado.

4.4) Garantir em parceria com a União e Estado, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou Ensino Regular como nas Escolas na Modalidade de Ensino Especial, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, com o diálogo entre a família e a escola para o ingresso na escola que melhor atenda a(s) necessidade (s) da criança;

4.5) Manter e ampliar em parceria com a União e Estado programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, tanto de Ensino Regular como Escolas na Modalidade de Ensino Especial para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) Encaminhar para escola especializada em educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, os (as) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas especializadas nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular, quando manifestada pela família, porém quando a deficiência se der a nível de cognição e o indicativo que melhor garanta a formação do aluno for com atendimento especializado,



será encaminhado para a Escola na Modalidade de Ensino Especial;

4.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, tanto em Sala de Recursos Multifuncional, como na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) Manter-se informados sobre as pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) Buscar políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado tanto em Sala de Recursos Multifuncionais como nas Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial;

4.11) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) Buscar atendimento junto às instituições especializadas - Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial - APAE; equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, utilizando-se dos atendimentos ofertados por professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

META 5: - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino



fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Participar de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano;

5.3 Instituir instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.5) Buscar tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras,

5.7) Buscar apoio em Sala de Recursos Multifuncional ou na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

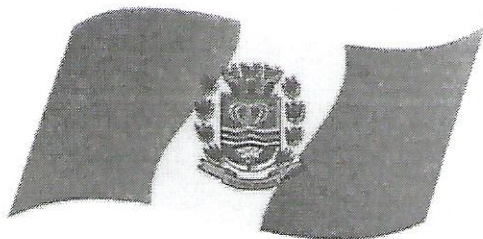
Meta 6: - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica sob a responsabilidade do município.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública – Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, em tempo integral, para 50% dos (as) alunos (as), por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo,

6.2) Instituir, em regime de colaboração com a União, programa de ampliação/construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3) Buscar por meio de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo



integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.6) Promover o intercâmbio entre os (as) professores (as) que atuam nas turmas em tempo integral, a fim de que possam estruturar um trabalho que promova o desenvolvimento integral dos (as) educandos (as);

6.7) Garantir formação continuada que vise a especificidade do atendimento em tempo integral, a todos os (as) professores (as) que compõe a rede municipal de educação.

META 7: - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguinte média municipal para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	7.1	7.2	7.3	7.4

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental – anos iniciais.

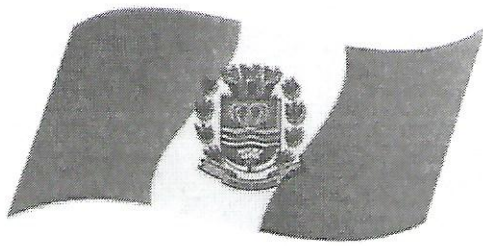
7.2) Assegurar que:

a) **No quinto ano de vigência** deste PME, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) **No último ano de vigência** deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental – anos iniciais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

7.3) Constituir, em colaboração entre a União, o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino – Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais;

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica –



Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar municipal;

7.6) Utilizar os resultados das avaliações nacionais para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

7.7) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.8) Garantir, em parceria com a União e o estado, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9) Buscar programas da União e estado e para aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10) Buscar junto a União o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11) Recorrer ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.12) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, sob a responsabilidade do município, com acesso



a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.13) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.16) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, mantendo o trabalho já implantado de rede de proteção às crianças e adolescentes famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

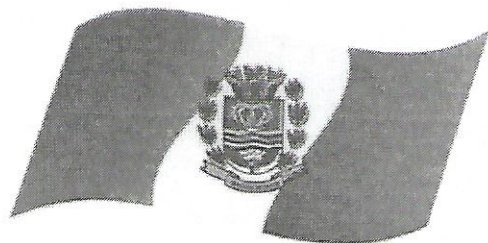
7.18) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; 7.20) Promover, em parceria com a União, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.21) Estabelecer políticas de estímulo à escola, a cada vez que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.22) implantar avaliação dos anos iniciais - do ensino fundamental, a ser realizada a cada





2 (dois) anos, por comissão da educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

7.23) Manter formação inicial e continuada dos (as) profissionais dos anos iniciais – ensino fundamental, garantindo, progressivamente, o atendimento dos alunos por profissionais com formação superior;

7.24) estabelecer a obrigatoriedade de participação na formação continuada fornecida pela Secretaria Municipal de Educação aos profissionais do ensino fundamental – anos iniciais, incluindo estagiárias, exceto quando esses compromissos afetarem atividades e/ou aula da Instituição de Ensino Superior a que estão vinculadas;

7.25) Fortalecer a implementação de ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

7.26) Participar, se convidado, dos debates promovidos pelo Estado que visem a formação dos profissionais da Educação para o desenvolvimento de projetos técnicos para acompanhamento, desenvolvimento e avaliação dos recursos pedagógicos e para a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, conforme estratégia 7.6, do PEE-2015.

7.27) Debater e apoiar os contínuos instrumentos externos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a estimular a adesão dos alunos na realização do Enem, possibilitando a universalização ao sistema de avaliação da Educação Básica, bem como estimular o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.28) Estimular ações de equidade da aprendizagem para elevar o desempenho dos alunos nas avaliações externas.

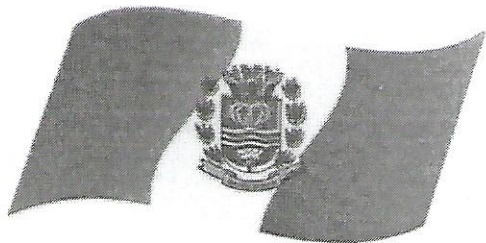
7.29) Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas de melhoria do fluxo escolar e aprendizagem.

7.30) Solidarizar-se à adequação constante das propostas pedagógicas à demanda local.

7.31) Debater e requerer a possibilidade de adesão em programas nacionais, que visem a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação do campo e áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

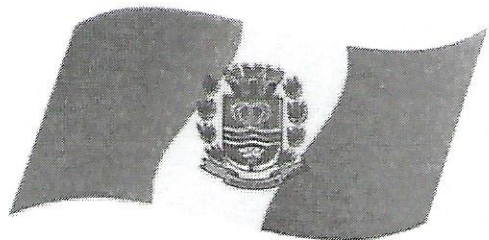
7.32) Fomentar e divulgar programas para o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, para a melhoria dos índices da Educação.

7.33) Universalizar nos estabelecimentos de ensino municipais, mediante disponibilidade de recursos financeiros próprios ou provenientes da União e do Estado, até o quinto ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da Rede Pública de Educação Básica Municipal, promovendo a utilização pedagógica das



tecnologias da informação e da comunicação.

- 7.34) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar municipal pública, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com vistas a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.35) Aumentar, em parceria com a União e o Estado, o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.36) Incentivar a utilização de tecnologias para captação de energia solar, eólica e de captação de água da chuva, de forma a contribuir com a sustentabilidade ambiental.
- 7.37) Garantir aos estudantes, mediante o recebimento de recursos financeiros específicos da União e do Estado, condições de acesso a espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, para melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
- 7.38) Garantir, mediante o recebimento de recursos financeiros específicos da União e do Estado, a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente.
- 7.39) Prover, mediante o recebimento de recursos financeiros específicos da União e do Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.40) Requerer da União e do Estado políticas de combate à violência na escola.
- 7.41) Assegurar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- 7.42) Realizar campanhas de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento e reivindicação de políticas públicas educacionais, com base na disponibilidade e transparência de dados.
- 7.43) Promover, mediante o recebimento de recursos financeiros específicos da União e do Estado, o acesso, a permanência e condições igualitárias de aprendizagem a todos os sujeitos;
- 7.44) Fortalecer parcerias entre a Seed, Secretaria da Saúde (Sesa) e Seds, nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direito dos sujeitos;
- 7.45) Promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes.
- 7.46) Garantir, mediante o recebimento de recursos financeiros específicos da União e do



Estado, a melhoria das escolas e demais instituições educativas municipais.

7.47) Divulgar nos anos finais do ensino fundamental os materiais pedagógicos produzidos pela SEED, que promovam a igualdade de direitos para todos.

7.48) Fortalecer os mecanismos escolares de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por Conselho de Classe nas situações de preconceito e discriminação.

7.49) Requerer do Estado e da União o desenvolvimento no município de políticas públicas para o desenvolvimento de programas sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos, visando à melhoria da qualidade da educação.

7.50) Estimular a realização de projetos escolares que incluam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação.

7.51) Oportunizar aos professores da rede estadual, quando pertinente, momentos de formação continuada justaposto à formação continuada da equipe municipal de educadores.

7.52) Aperfeiçoar e intensificar o atendimento pedagógico das entidades municipais com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, conseqüentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por Conselho.

META 8: - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

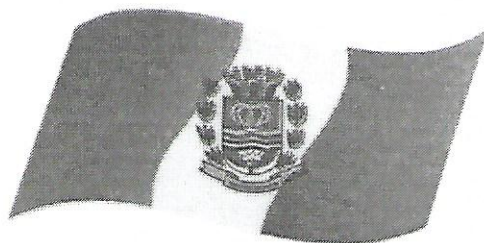
Estratégias:

8.1) Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, desde que queiram estudar e respeitem o direito dos demais alunos que já estão inseridos no processo escolar;

8.2) Orientar e incentivar a matrícula de EJA para os segmentos populacionais que estejam fora da escola, possibilitando a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Garantir acesso a exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio.

8.4) Garantir a matrícula, acesso e permanência, com apoio de materiais didáticos, transporte e alimentação a todos os jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental – anos iniciais;



8.5) Implementar políticas públicas para a garantia da frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, nos anos iniciais do ensino fundamental, de maneira a estimular a conclusão da etapa e ingresso na etapa subsequente na Rede Pública de Ensino.

8.6) Analisar os indicadores produzidos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados e atendidos pelo município, identificando-se os motivos de absenteísmo.

8.7) Propor, se necessário ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas dos alunos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal;

META 9: - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica – Ensino Fundamental - Anos iniciais na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental –anos iniciais incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos – nos anos iniciais, com garantia de transporte, materiais didáticos e alimentação;

9.4) Buscar junto a União o benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

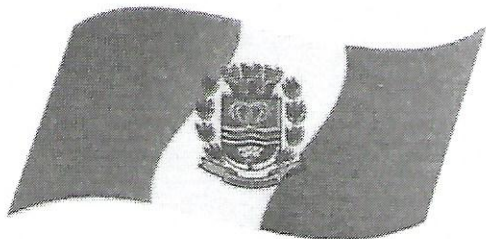
9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa e encaminhamento para as matrículas nas redes municipais ou estaduais (Rede municipal: Ensino Fundamental – anos iniciais e Rede Estadual: Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio).

9.6) Buscar parcerias em ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7) Buscar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;





9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Divulgar o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Orientar a população sobre as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Divulgar e orientar sobre o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

META 11: - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Incentivar, orientar e divulgar sobre os programas de cursos técnicos e financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas e governamentais;

Ceder espaço físico para divulgação de cursos de ensino técnico, incluindo espaço para aulas, se for necessário.

META 12: - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Incentivar a Associação de estudantes universitários de Atalaia;



12.2) Apoiar dentro da disponibilidade financeira do município o transporte para os estudantes universitários ou de cursos técnicos, sendo beneficiários todos os alunos (as), que apresentarem declaração de matrícula nas IES, ou cursos a nível técnico das cidades da região.

META 13: - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Divulgar amplamente os programas e projetos do governo federal e estadual que possibilitem o ingresso de jovens e adultos no ensino superior e especializações.

13.2) Incentivar o ingresso dos jovens e adultos no ensino superior e especializações por meio de parcerias com as IES da região, promovendo palestras de orientação e motivação para a continuação dos estudos.

13.3) Manter no Plano de Carreira dos profissionais da educação, os incentivos que se referem à formação de nível superior e em nível de pós-graduação;

13.4) Continuar promovendo parcerias entre a Prefeitura Municipal e empresas como o Centro de integração empresa – escola do Paraná, que viabiliza a contratação de estagiários para atuarem como auxiliares na docência e outros setores de acordo com o curso;

13.5) Manter a promoção da capacitação e formação continuada para os professores estagiários, a fim de que ampliem seus conhecimentos teóricos/práticos.

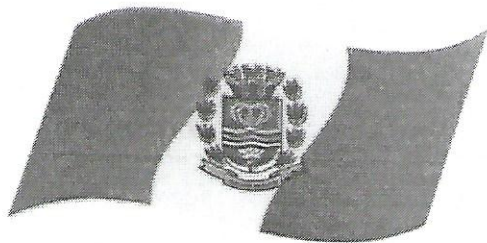
META 14: - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) Divulgar amplamente os programas e projetos do governo federal e estadual que possibilitem o ingresso de jovens e adultos nas pós-graduações stricto sensu;

14.2) Incentivar o ingresso dos jovens e adultos para matrícula nos cursos de especialização, por meio de parcerias com as IES da região, promovendo palestras de orientação e motivação para a continuação dos estudos;





META 15: - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o fim da vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica – Ensino Fundamental – anos iniciais, possuam formação específica em nível médio e/ou de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de Educação.

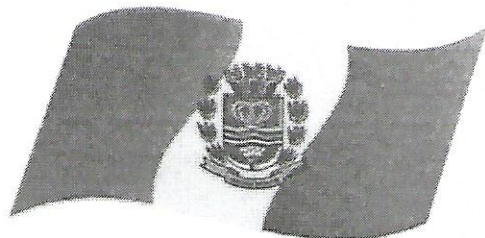
Estratégias:

- 15.1) Incentivar a formação superior dos profissionais que atuam na docência, por meio de plano de carreira do magistério, LEI N° 126/2012 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Atalaia. Art. 19.
- 15.2) Continuar com o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.3) Divulgar cursos e programas especiais que assegurem formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal;

META 16: - Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação sob a responsabilidade do município, tenham formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino municipal.

Estratégias:

- 16.1) Incentivar a formação em pós-graduação dos profissionais do quadro próprio do magistério, por meio de plano de carreira: LEI N° 126/2012 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Atalaia. Art. 19.
- 16.2) Orientar os professores e professoras sobre o programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.3) Divulgar as instituições que ofertam bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.4) Buscar junto a União o fortalecimento da formação dos professores e das professoras



das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.5) Ofertar formação continuada a todos os professores e estagiários que atuam na rede pública municipal de ensino.

META 17: - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação municipal, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Garantir a atuação da comissão de professores, instituída, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal;

17.2) Constituir como tarefa da comissão de professores a avaliação a cada dois anos do Plano de Carreira do Magistério do Município de Atalaia - LEI N° 126/2012.

17.3) Acompanhar a ampliação da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Nacional Profissional, com a atualização proporcional e progressiva nos demais níveis.

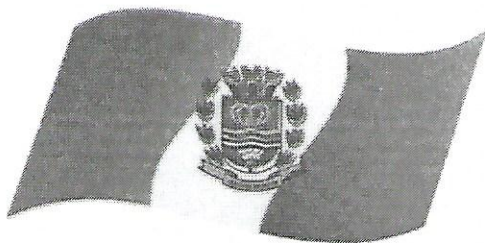
META 18: – Garantir a manutenção do plano de Carreira (LEI N° 126/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Atalaia), para os (as) profissionais da educação básica municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Implantar, na rede municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) Realizar, concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública- Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, sempre que necessário;

18.3) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação Município, licenças



especiais remuneradas.

18.4) Buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para Município;

18.5) Implantar a comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de Carreira.

META 19: - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Investir integralmente na educação o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação;

19.2) Manter critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação de diretores e diretoras de escola, priorizando experiência e formação na área de gestão escolar, bem como, consulta pública e a participação da comunidade escolar na sua representatividade;

19.3) Buscar e incentivar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Constituir Conselho Municipal de Educação, com o intuito de constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) Manter e constituir no Centro Municipal de Educação Infantil a associação de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, e demais membros da comunidade escolar na reestruturações do projeto político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



META 20: - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir e buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais.

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal (A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, (18%) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento,(25%) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino);

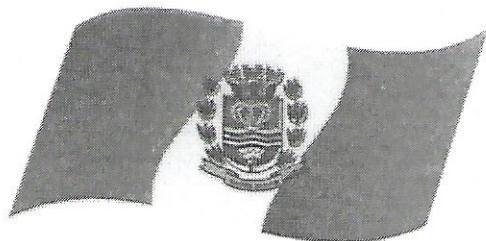
20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

20.5) Garantir a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência;

20.6) No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi;

20.7) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação – Educação Infantil e Ensino Fundamental –anos iniciais, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública municipal, em aquisição, manutenção, construção e conservação de



instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,

20.9) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município se não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia PR., 17 de Junho de 2.015.


Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva
Prefeito Municipal